



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

CONTRATO Nº 35/2023

Objeto:

Apresentação Artística de

TELÃOZINHO o Rei dos Paredões

Contratado:

MARCELO ALVES RIBEIRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

CONTRATO Nº 35/2023

Objeto:

Apresentação Artística de

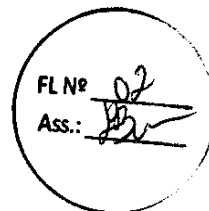
TELÃOZINHO o Rei dos Paredões

Contratado:

MARCELO ALVES RIBEIRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**PROCESSO
DE
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023
CONTRATO Nº 35/2023**

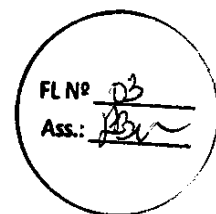
OBJETO: Apresentação de show artístico de TELÃOZINHO o Rei dos Paredões, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do Município de Malhada dos Bois- SE

DATA DO PROCESSO: 14/02/2023

CONTRATADA: MARCELO ALVES RIBEIRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

EXCELENTÍSSIMO AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
DD PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.

Em, ___/___/2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

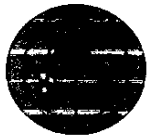
Vimos através desta, solicitar de Vossa Excelência a autorização para encaminhar a Comissão de Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a apresentação de show artístico de Telãozinho o Rei dos Paredões, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois-SE, conforme programação anexa, cuja despesa está orçada em aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correndo as despesas por conta da dotação 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FISICA; SUBELEMENTO: 52 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atenciosamente,

Malhada dos Bois/SE, 14 de fevereiro de 2023.

Mônica Almeida Santos

MÔNICA ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
CEP: 49.940-000
13115993000199

Página 1 de 1

Solicitação de Despesa

FL Nº 04

Ass: [Assinatura]

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS					SD Nº: 2299/2023	
RESPONSÁVEL: MONICA ALMEIDA SANTOS					DATA: 15/02/2023	
CADASTRADO POR: Edranilso Barros Santos					TOTAL: 6.000,00	
CAT. BASE LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93						

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6	INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE 6372	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO 3390360000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTES: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO: 52	CACHE PARA APRESENTACOES ARTISTICAS

OBJETO
Apresentação de Show Artístico de TELAOZINHO o Rei dos Paredões no dia 21 de fevereiro de 2023 em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA de Malhada dos Bois

JUSTIFICATIVA
Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666

FORNECEDOR

Nome: MARCELO ALVES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 01891085506 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
Endereço: RUA JOSE CORREIA DANTAS Número: Bairro: CENTRO
Compl.: Cidade: MURIBECA Estado: SE

PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1 APRESENTAÇÃO MUSICAL - APRESENTAÇÃO MUSICAL	SV	1,00	6.000,00	6.000,00

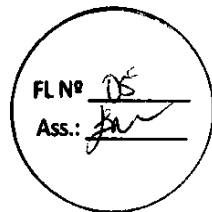
VALOR TOTAL: 6.000,00

Responsável:
MONICA ALMEIDA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ordenador:
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

Propriá Se, 10/02/2023

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa TELÃOZINHO, com sede na Rua Porfírio de Brito, nº 211, Propriá – Se, CEP: 49.900.000, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo Alves Ribeiro, RG: [REDACTED] 0 CPF: [REDACTED] encaminha proposta de apresentação de show artístico para a festividade I CARNAVAL DE RUA no dia 21/02/2023 Cache 5.000,00 Transporte 500,00 Camarim 500,00 Valor Total R\$ 6.000 Seis Mil Reais, no Município de Japoatã–SE.

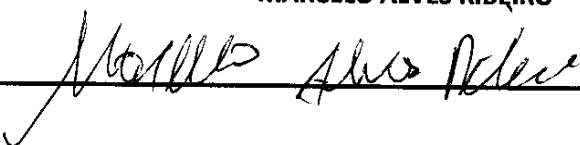
DATAS	BANDA	HORÁRIO	VALOR (R\$)
21/02/2023	TELÃOZINHO		6.000,00

VALOR GLOBAL DO SHOW: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

EXECUÇÃO: 01 DIA

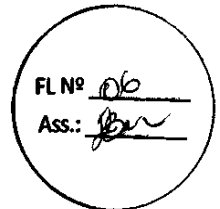
MARCELO ALVES RIBEIRO



Rua Porfírio de Brito, nº 211
Propriá – Se, CEP: 49.900.000
EMAIL: marceloteylon2@gmail.com FONE:(79) 9 9923/7746



FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATA
 PRAÇA DA MATRIZ, 467, CENTRO
 CEP: 49.950-000
 CNPJ: 14.848.598/0001-88



NOTA DE EMPENHO - Nº 10140002/2022

14/10/2022

FORNECEDOR

NOME: MARCELO ALVES RIBEIRO
ENDEREÇO: Rua; Porfirio de Brito
CIDADE: PROPRIA
CNPJ/CPF: [REDACTED]
CONTA:

Nº: 211
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO:
COMPLEMENTO: casa
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 6 - INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
TE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 52 - CACHE PARA APRESENTACOES ARTISTICAS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	6.070,00	R\$ 6.000,00	70,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 30 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

28/2022 - Do Órgão

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DO SENHOR MARCELO ALVES RIBEIRO (BANDA TELÃOZINHO) PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS "2 PLANETA KIS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2022, NA CIDADE DE JAPOATA/SE, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE Nº 02/2022 E CONTRATO DE Nº 28/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDA TELÃOZINHO EM PONTO DE BALA	1,000	SV	6.000,0000	6.000,00
				TOTAL:	6.000,00

Autorizado
 Data : 14/10/2022

Empenhado
 Data : 14/10/2022

07295331581 - MICHELE CRISTINA DOS SANTOS
 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DURVAL MATHEUS FARIAS NASCIMENTO
 SECRETARIO DE FINANÇAS

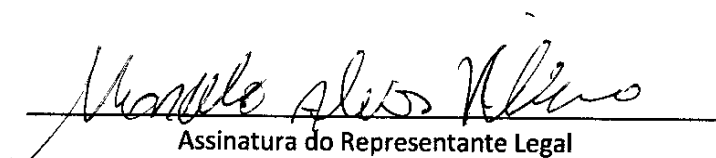


ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

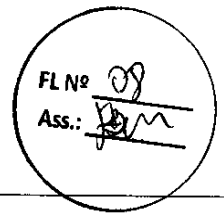
REPRESENTANTE DA BANDA
ARTISTA E/OU BANDA E/GRUPO: TELAOZINHO
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO PRINCIPAL: VARIADO
ESTILO MUSICAL/ APRESENTAÇÃO SECUNDÁRIO: ECLÉTICO
NOME DO ARTISTA (*Representante da Banda/Grupo): Marcelo Alves Ribeiro
TEMPO DE EXISTÊNCIA: 15 Anos
ENDEREÇO: Rua Francisco Porfírio de Britto, nº211 ,Complemento: Bairro: Centro Cidade: Proprià CEP: 49900-000 EMAIL – marceloteylon2@gmail.com CELULAR: (79)999237746 CPF: 018 910855-06 RG Nº 3121245-0 ORGÃO EXP. SSP

A BANDA TELÃOZINHO aceita e concorda com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 001 /2023.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 DE FEVEREIRO de 2023.


Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INTEGRANTE



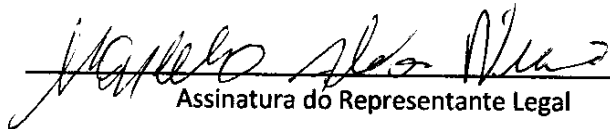
INTEGRANTE DA BANDA

NOME: **MARCELO ALVES RIBEIRO** CPF: [REDACTED]

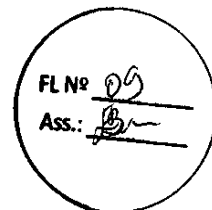
RG Nº [REDACTED] ORGÃO EXP. SSP CELULAR: **(79) 999237746**

Ocupação: **VOCALISTA**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de FEVEREIRO de 2023.


Assinatura do Representante Legal

**COPIAR E COLAR SE TIVER MAIS DE UM COMPONENTE
PREENCHER OS DADOS**



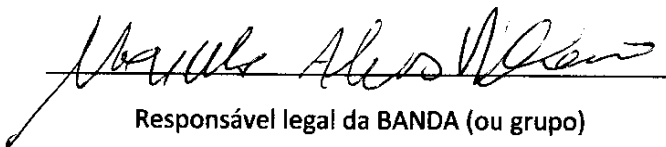
ANEXO IV

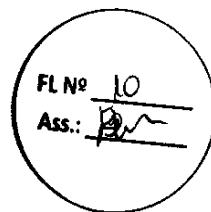
Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A **BANDA TELÃOZINHO**, por intermédio de seu responsável legal **MARCELO ALVES RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], declara para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim () Não (x)

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de **FEVEREIRO** de 2023.


Responsável legal da BANDA (ou grupo)



ANEXO V

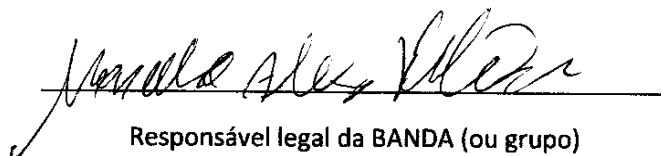
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro-SE

At. – Comissão de Credenciamento. Chamamento Público N° 001/2023

A **BANDA TELÃOZINHO**, por intermédio de seu responsável legal **MARCELO ALVES RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de **FEVEREIRO** de 2023.


Responsável legal da BANDA (ou grupo)

FL Nº 91

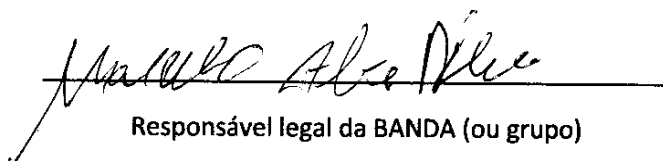
Ass: 

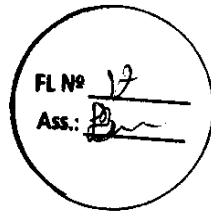
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A banda ou grupo **TELÃOZINHO**, por intermédio de seu responsável legal **MARCELO ALVES RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], [REDACTED], **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de **FEVEREIRO** de 2023.


Responsável legal da BANDA (ou grupo)

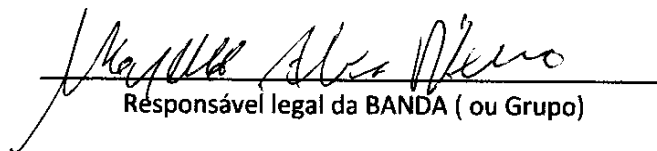


ANEXO VII

TERMO DE VEDAÇÃO DE CONDUTA

Eu **MARCELO ALVES RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **3121245-0** e CPF nº **018 910855-06**, residente à **Rua Francisco Porfírio de Britto, nº 211, bairro Centro, na cidade de Propriá**, DECLARO estar ciente de que **NÃO** poderá qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação, devendo se restringir aos atos inerentes para a consecução do objeto do Chamamento Público nº 001/2023-PMNSS.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de **FEVEREIRO** de 2023.


Responsável legal da BANDA (ou Grupo)



DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL DE ENERGIA
ELÉTRICA ELETÔNICA
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 91 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-160
CNPJ 13 017 462/0001-83 - Insc. Est. 270.787.436

FL Nº 13
Ass.:

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO 7/61 Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. max.: 133

ANA ALVES RIBEIRO

RUA FRANCISCO P DE BRITTO 0211 - CENTRO
PRÓPRIA / SE CEP 49900000 (AG 468)
ROTEIRO 3 468-323-1230

CPF/CNPJ/RAEI 288 144 365-68

CÓDIGO DO CLIENTE

3/399211-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

Q2001923361

DET. Mês / Ano VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2022 13/12/2022 R\$ 116,47



NOTA FISCAL Nº 002661909 - SERIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 08/12/22
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>

Chave de Acesso:
2622 1213 0174 6200 0163 6600 1002 6519 0920 4028 5313

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2022) R\$ 37,01

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 33,73

- Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município. Problemas com iluminação Pública, contate a Prefeitura local de seu município.

Próxima Leitura
04/11/22 06/12/22 32 06/01/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,264380	7,93	0,29	7,93	18	1,43	0,206970
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	70	0,453240	31,72	1,17	31,72	18	5,71	0,364810
Consumo - 101 a 220kWh-BR	KWH	36	0,679840	64,58	2,40	64,58	18	11,62	0,532200
Subsídio				43,09	1,60	43,09	18	7,75	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
JUROS DE MOROSIDADE				0,66	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2022				2,22	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsídio				33,73	0,00	0,00	0	0,00	

TOTAL: 116,47 5,46 147,32 26,51

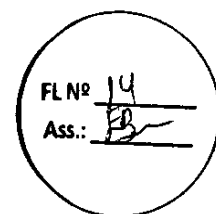
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Dez22	196				
Nov22	196				
Out22	167				
Set22	167				
Ago22	160				
Jul22	167				
Jun22	163				
Mai22	168				
Abr22	162				
Mar22	171				
Fev22	162				
Jan22	139				
Dez21	171				
Media	171				

Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	120,77	0,8088	0,97
COFINS	120,77	3,7259	4,48
ICMS	147,32	18,0000	26,51

RESERVADO AO FISCO
Item 2, inciso a inciso IV do Art. 40 do RICMS/SE - 2002
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Prestes	Leitura	Leitura	Const.	Consumo
		Barrelas	Anterior	Atual	Medidor	Atual
Q2001923361	KWH	Tela	59161	59368	1	185

Situação de Debitos



BANDA TELÃOZINHO

DECLARAÇÃO

Marcelo Alves Ribeiro, portador do RG: [REDACTED] – 0 SSP/SE, e do CPF: Nº [REDACTED], representante legal da Banda **Telãozinho**.
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre.

Propriá, 07 de Outubro de 2022

Marcelo Alves Ribeiro
Representante Legal

FL Nº 15
Ass.: [Signature]

REGISTRO CEBRAE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.ª VIA

DATA DE EMISSÃO: 09/10/2015

NOME: MARCELO ALVES RIBEIRO

PLACAO: ANA ALVES RIBEIRO

NACIONALIDADE: PROPRIA-SE

DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1984

ONE ORDEM: CT. CASAMENTO Nº 3759 LV 017 Fl. 04

CIVIL: CART. DIST. COM. DE PROPRIA-SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE REGISTRO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS VENTURA"



Marcelo Alves Ribeiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: **MARCELO ALVES RIBEIRO**

Data de Nascimento: **16/08/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/01/2003**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:23:07** do dia **09/02/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EC16.6676.E86C.B340**

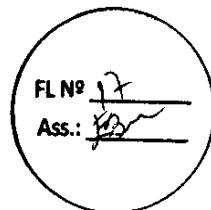


Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO ALVES RIBEIRO
CPF: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

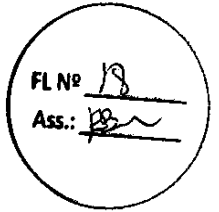
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:23 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2023.
Código de controle da certidão: **2F90.1847.E4F7.16C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 60125 / 2023

Identificação do Contribuinte: [REDACTED]

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física [REDACTED] referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento [REDACTED] não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **09/02/2023**, válida até **11/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230209AEHUV9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL Nº

Ass: *Bm*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO ALVES RIBEIRO

CPF: ██████████

Certidão n°: 5982117/2023

Expedição: 09/02/2023, às 16:16:46

Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO ALVES RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° ██████████, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Propriá

FL Nº 20

Ass.: *[Signature]*

Certidão Nº
1972023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 85^^	Nome ou Razão Social MARCELO ALVES RIBEIRO	CPF/CNPJ [REDACTED]
Endereço R FRANCISCO PORFIRIO DE BRITTO Nº 211	Complemento CASA	
Bairro Centro	Cidade Propriá	UF SE

Data Emissão

09/02/2023

Data Validade

10/04/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: D2F85DA6

Festa de Tema-SE

16 e 17 AGOSTO 2014

Aqui **Aqui**

16 Sábado

- Alma Gêmea
- Garoto de Alguém
- Nossa Reis

17 Domingo

- Atões do Forró
- Telozinho
- Joilson
- Oz Morenos

Garoto do Alguém **Alma Gêmea** **M-X** **OZ MORENOS** **JOILSON TELOZINHO** **TELHA**

THIAGO SANTOS
EVENTOS E MARKETING
COMÉRCIO (79) 9907-2300

Festa da Padroeira

Nova Senhora do Perpetuo Socorro
TELHA/SE



15/08 SEEWAY

PECADO
A ESTRELA DAS VAQUEJADAS

CHICANA GALÃ 16/08

TELÃOZINHO AMOR CIGANO

COBERTURA



#PENSENUMAFARRA

REALIZAÇÃO




FL Nº 22
Ass.: [Signature]

59 Anos O Aniversário mais esperado e Inesquecível de FEIRA GRANDE

QUE SE RENOVA O SOM

FEIÃO DE MUIDO

BANDA AMODA



a partir das 19h

a partir das 18h

25 e 28 ABRIL

TELEVISION



AVIOES ANOS



Prefeito:
VERIDIANO ALMIR
Vice: Professor César

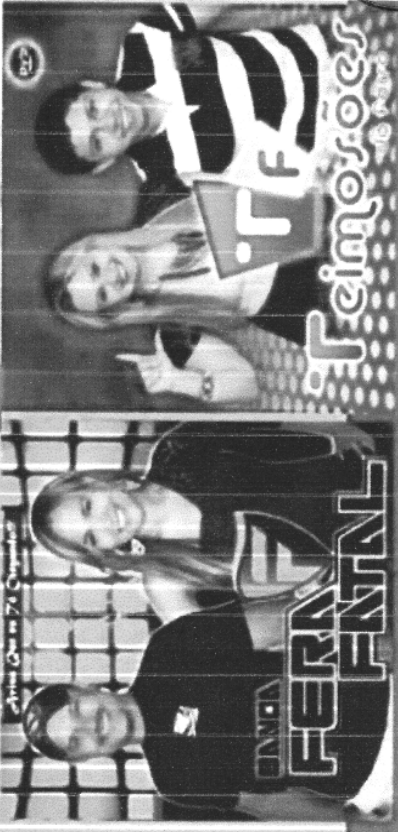
Prefeitura de

Feira Grande


O Progresso está de Volta



FERNAL FANTAL



Feijões



larró das

PLAYS



SUA PRESEÇA É MUITO IMPORTANTE!

EMANCIPAÇÃO DE

SÃO BRÁS/AL

66
anos

01.OUT

NO ESTÁDIO DE FUTEBOL
Ivisson Ferreira
ENTRADA FRANCA

DIÁFANA
A PARTIR DAS 21h 2014



TELÃOZINHO
TV SÃO BRÁS

GRUPO JJJ
TV SÃO BRÁS

COORDENADOR

JC SANTOS
PROCESSOS E EVENTOS ME
Sem Faltas Com Qualidade!



Samyra Show
FORRO 100%



ESALA

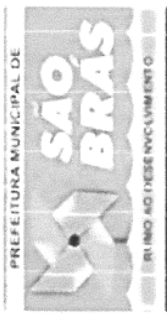
PROGRAMAÇÃO:

- 08h00 Maquiagem dos Povoadores
- 09h00 Entrega de Casas Populares
- 10h00 Missa em Ação de Graças - Na Igreja do Rosário

APÓS A MISSA:

- Ampliação dos Postos de Saúde dos Povoados
Lagoa Comprida, Tibiri e Massaranduba
- Pavimentação da Rua da Frente e
O Cas de Corfiação do Pov. Lagoa Comprida
- Pavimentação do Conjunto
Renan Calheiros do Auto de Cemitério
- Entrega de uma Retroscavadeira,
patrol, Cactamba e Ônibus Escolar
- Reforma de 12 Escolas, 79 Módulos Sanitários nos
Povoados Massaranduba e Sutorina
- Quadra de Esportes do Piv. Tibiri

Realização



Apelo Cultural

**CÂMARA DE
VEREADORES
DE SÃO BRÁS**

FL N^o 24
Ass.: [Assinatura]

SÃO BRÁS/AL

Festa do Senhor São Brás



Dias 31 | 01 | E 02
Janeiro e Fevereiro de 2017

TELÃOZINHO
Pagode dos Primos
Grupo JJ
REALIZAÇÃO:

Dia 31
JANEIRO - 2017

Dia 01
FEVEREIRO - 2017

BLACK BOYS
BANDA O REINO,
PARANGOLÉ

Dia 02
FEVEREIRO - 2017

AMOR CIGANO
BANDA BABALLU
LUAN ESTILIZADO

PREFEITURA DE
SÃO BRÁS

Governar de um Ilustre Tempo!

APOIO CULTURAL

**CÂMARA DE
VEREADORES**

**SEC. MUNICIPAL
DE TURISMO**

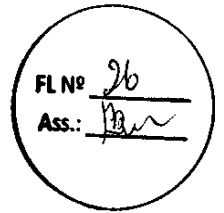
**KAL
PRODUÇÕES**

FL Nº 25

Ass.: [Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



INEXIGIBILIDADE N.º 21/2023
JUSTIFICATIVA N.º 17/2019

BASE LEGAL : ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: Apresentação de show artístico da banda TELÃOZINHO O REI DOS PAREDÕES, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois-SE, conforme programação anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 326, de 01 de novembro de 2022, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de MARCELO ALVES RIBEIRO, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

- I. **RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- II. PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.
- III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I - -----

II - -----

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública”.

Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO 1988, página 33, assim expressa: “Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades”, esta Comissão chega a seguinte conclusão:

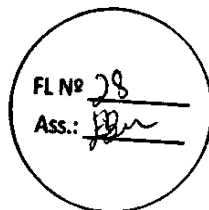
No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através De **MARCELO ALVES RIBEIRO**, que possui a exclusividade para negociar shows dos referidos artistas, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

“Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com: **MARCELO ALVES RIBEIRO**, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 14 de fevereiro de 2023.


VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA

Presidente da CPL


RUDSON MESSIAS SANTOS

Secretario


EDIRANILSO BARROS SANTOS

Membro

RATIFICO EM _____/2023


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE CONTRATO Nº 35/2023, INEXIBILIDADE Nº 21/2023**, de Contrato de apresentação de show artístico da Banda **Telãozinho o Rei dos Paredões**, no dia **21 de fevereiro de 2023**, em comemoração ao **I CARNAVAL DE RUA do Município de Malhada dos Bois- Se**, **MARCELO ALVES RIBEIRO**, inscrita no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] SSP/SE estabelecida na Rua Porfírio de Brito, nº 211, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MALHADA DOS BOIS/SE, 14 de fevereiro de 2023.

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

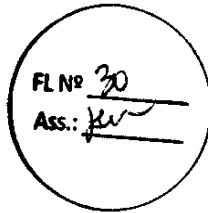
CERTIDÃO: Certifico que o Edital acima foi afixado na porta principal desta Prefeitura, para conhecimento geral.

MALHADA DOS BOIS/SE, 14 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N.º XX/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXXXXXXX do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. [REDACTED], RG [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **XX**, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

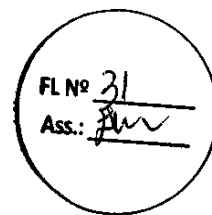
I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos XX (XXXX) dias do mês de XXXX do ano de 2023.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2023**.

CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a apresentação de show artístico de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , no dia xx de xxxxxx de 2023, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



comemoração a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx município de Malhada dos Bois-SE, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:

a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Trio Elétrico Profissional no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinado na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta do Contratado, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço será executado após autorização do **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**, podendo ser prorrogado a requerimento do CONTRATADO ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;
- d) Por defeito de motor ou por acidente com danos recuperáveis em curto prazo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos artistas do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 33
Ass.: [Assinatura]

- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XII. Estar em situação regular no "Cadastro Único de Fornecedores", quando da apresentação das faturas e notas fiscais.
- XIII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- XIV. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- XV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com a CONTRATANTE ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 34
Ass.: [assinatura]

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, O CONTRATADO emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CPF, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade do CONTRATADO, a Contratante notificará o CONTRATADO para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA; SUBELEMENTO: 52 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 36
Ass.: *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº **xx/2023** desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

MALHADA DOS BOIS/SE, XX de XXXXXXXXX de 2023.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FL Nº 37
Ass.: [assinatura]




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 39/2023	DATA 15.02.2023
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE nº 21/2023/ADM	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação a esta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação artística de grupo musical para o evento do I Carnaval de Rua deste Município de Malhada dos Bois, no dia 21/02/2023, pela modalidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

CONSIDERANDO que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a esta Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico musical do artista Telãozinho o Rei dos Paredões a ser realizado no dia 21/02/2023, neste Município de Malhada dos Bois.

CONSIDERANDO que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, e é aqui justamente o que se amolda a hipótese ora em exame.

CONSIDERANDO que a natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o procedimento licitatório, todavia, a Lei de Licitações

foi clara e restritiva ao identificar a inviabilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (art. 25, inciso III)

CONSIDERANDO que os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço. (art. 26)

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de competição decorre de falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas por ventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

CONSIDERANDO no que diz respeito a este expediente em análise, a inviabilidade da competição decorre da escolha da administração, conforme especificado na justificativa e demais documentos.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação para o caso em tela é disposta no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para fins de instrução da inexigibilidade, o art. 26 da Lei de Licitações prevê que o referido processo seja instruído com os seguintes elementos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a

FLMP 40
Ass: *fu*

dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através do senhor MARCELO ALVES RIBEIRO.

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao processo, notas fiscais de outros municípios contratantes.

III - CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, OPINA este assessor jurídico pela contratação direta da Banda Banana Nativa, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.



MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO

OAB/SE 10.871



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 41
Ass.: [Signature]

CONTRATO N.º 35/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E MARCELO ALVES RIBEIRO.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. [REDACTED], RG Nº. [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MARCELO ALVES RIBEIRO**, inscrita no [REDACTED] e RG: [REDACTED] estabelecida na Rua Porfirio de Brito, nº 211, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FL Nº 42
Ass.: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023.

CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico da Banda Teãozinho o Rei dos Paredões, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois-SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:

a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Trio Elétrico Profissional no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinado na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta do Contratado, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço será executado após autorização do **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**, podendo ser prorrogado a requerimento do CONTRATADO ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;
- d) Por defeito de motor ou por acidente com danos recuperáveis em curto prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

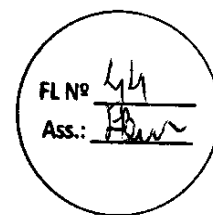
- I. Prestar aos artistas do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XII. Estar em situação regular no "Cadastro Único de Fornecedores", quando da apresentação das faturas e notas fiscais.
- XIII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- XIV. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- XV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com a CONTRATANTE ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 45
Ass.:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, O CONTRATADO emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CPF, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade do CONTRATADO, a Contratante notificará o CONTRATADO para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

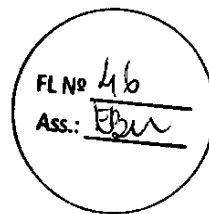
PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA; SUBELEMENTO: 52 – CACHÊ PARA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

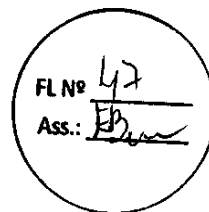
PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

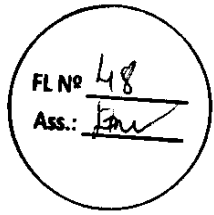
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
MARCELO ALVES RIBEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Assinatura

[Handwritten Signature]
Assinatura

FL Nº 49
Ass.: *[assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 21/2023
CONTRATO Nº 35/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Malhada dos Bois, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de procedimento, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

JUSTIFICATIVA: 17/2023

OBJETO: Apresentação de show artístico da Banda Talãozinho o Rei dos Paredões, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois- Se

CONTRATADA: **MARCELO ALVES RIBEIRO**, inscrita no CPF: 018.910.855-06, e RG: 3.121.245-0 SSP/SE estabelecida na Rua Porfírio de Brito, nº 211, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Até o termino da programação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA; SUBELEMENTO: 52 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**BASE LEGAL: BASE LEGAL: ART.25, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

MALHADA DOS BOIS, SE, 21 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL